

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SAJ.

MENSAGEM Nº 006/2025/PMSJCG/GAB.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande/PE,

1. Com os meus cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, que detalha as razões e a importância da matéria para o desenvolvimento do Município de São José da Coroa Grande/PE.

2. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São José da Coroa Grande/PE, 09 de junho de 2025.

Respeitosamente,

JOSE BARBOSA DE
ANDRADE:00549266453

Assinado de forma digital por JOSE
BARBOSA DE
ANDRADE:00549266453
Dados: 2025.06.10 11:52:05 -03'00'

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito

Bruna Sousa Reinaldo Rafael
Ouvidora Geral

RECEBIDO

18 / 06 / 2025

10:56 h

Câmara São José da Coroa Grande-PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SAJ.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 006.2025/2025/PMSJCG/GAB.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

Excelentíssimo Presidente, Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande/PE.

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que visa a reformulação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no âmbito do Município de São José da Coroa Grande/PE. A presente proposição legislativa representa um marco fundamental para o desenvolvimento sustentável do setor turístico local, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e às demandas crescentes por uma infraestrutura turística robusta e bem planejada.

O turismo, em sua essência, constitui um vetor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico de São José da Coroa Grande. A riqueza de nosso patrimônio natural, cultural e histórico, aliada à hospitalidade de nossa gente, confere ao Município um potencial turístico inegável. Contudo, para que esse potencial se materialize em benefícios concretos para a comunidade, faz-se imperativa a existência de mecanismos institucionais e financeiros que garantam o planejamento, a execução e a fiscalização das políticas públicas voltadas para o setor.



Nesse contexto, a reformulação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, conforme preconizado no Art. 1º do Projeto de Lei, é essencial. O COMTUR, enquanto órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e de assessoramento, terá como objetivo primordial "criar condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da atividade turística do município baseado na sustentabilidade, visando oportunizar a geração de emprego e renda para a comunidade, preservar e proteger o patrimônio natural, cultural e histórico do Município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas,

É importante ressaltar que as funções dos membros do COMTUR serão consideradas serviço público de relevância e não serão remuneradas, conforme o Art. 5º, reforçando o caráter voluntário e o compromisso cívico.

Em suma, a reformulação do COMTUR e a criação do FUMTUR representam um avanço significativo na estruturação do setor turístico de São José da Coroa Grande/PE. Ao estabelecer um arcabouço legal e financeiro sólido, o Projeto de Lei proposto visa não apenas impulsionar a atividade turística, mas também gerar emprego e renda, preservar o patrimônio local e, em última instância, elevar a qualidade de vida de nossos munícipes e a experiência de nossos visitantes.

Diante do exposto, e convicto da relevância desta iniciativa para o futuro de São José da Coroa Grande, solicito a Vossas Excelências a análise e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

São José da Coroa Grande/PE, 09 de junho de 2025.

JOSE BARBOSA DE
ANDRADE:0054926645
3

Assinado de forma digital por
JOSE BARBOSA DE
ANDRADE:00549266453
Dados: 2025.06.10 11:51:31 -03'00'

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 04 DE JUNHO 2025.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de São José da Coroa Grande - PE.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo criar condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da atividade turística do município baseado na sustentabilidade, visando oportunizar a geração de emprego e renda para a comunidade, preservar e proteger o patrimônio natural, cultural e histórico do Município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I** – Estudar, analisar, elaborar, discutir, promover e aprovar planos, programas e projetos a curto, médio e longo prazo, relativos ao desenvolvimento do turismo de forma sustentável do Município;
- II** – Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a administração municipal na implementação de políticas públicas visando o desenvolvimento e fortalecimento do turismo local;
- III** – Formular e desenvolver o plano de ação e aplicação de recursos anuais do Departamento de Turismo e Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- IV** – Fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que forem destinados ao e Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- V** – Diagnosticar e manter atualizado o inventário turístico, auxiliar na elaboração de produtos turísticos e orientar sobre sua melhor divulgação e publicidade;
- VI** – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas;



- VII** – Propor, desenvolver e executar ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas externos para o Município;
- VIII** – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos ao turismo;
- IX** – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, órgãos governamentais e demais entidades que detenham conhecimento técnico para o desenvolvimento de toda a cadeia da atividade turística permitindo a qualificação dos serviços prestados e alavancando a atividade econômica;
- X** – Propor formas e auxiliar na captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XI** – Elaborar e aprovar seu regimento interno e normas de funcionamento;
- XII** – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através da Ouvidoria Geral do Município ou por outros meios, propondo soluções turísticas os diversos setores;
- XIII** – Estabelecer diretrizes para os trabalhos coordenados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo no Município;
- XIV** – Elaborar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município, e orientar sua melhor divulgação;
- XV** – Colaborar na elaboração do calendário de eventos do Município e definir critérios para aporte financeiro do FUMTUR aos eventos de interesse turístico;
- XVI** – Definir as estratégias de Marketing do turismo do Município;

Art. 3º O COMTUR será tripartite, composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I – Representantes Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Eventos e Lazer;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- c) 1 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- f) 01 (um) representante do Legislativo Municipal, que seja membro da Comissão Permanente do Turismo.

II - Representantes da Instituição de Ensino e Pesquisa:

- a) 1 (um) representante do Instituto Federal de Pernambuco - IFPE

III - Representantes da Sociedade Civil organizada, representantes de Entidades Representativas e Organizações não governamentais:

- a) Até 5 entidades desde que tenham atuação comprovada em São José da Coroa



Grande e relação direta com a atividade turística.

§ 1º O presidente do Conselho será o Secretário de Turismo, Eventos e Lazer e este definirá quem fará parte da Coordenação do COMTUR.

§ 2º Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, no período de 01 (um) ano.

Art. 4º A Coordenação do COMTUR será exercida por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e 01 (um) Secretário, eleita a cada dois anos, com possibilidade de recondução por mais dois anos. Cabe ao Departamento de Turismo dar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Parágrafo Único. Os membros do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As funções dos membros do COMTUR serão consideradas serviço público de relevância e não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo terá sua organização e funcionamento estabelecidos em seu Regimento Interno, e disporá sobre seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado por Decreto Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

I– Realização de no mínimo uma reunião ordinária a cada três meses e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente, atendendo solicitação própria ou de outro conselheiro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta de quem a solicitou e do local em que as mesmas se realizarão.

II– Deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho presentes a reunião, não se admitindo procuração.

III– Registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de São José da Coroa Grande - FUMTUR, de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, que será gerido pelo COMTUR, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com os artigos da presente lei.



§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, através do Departamento de Turismo aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo os mesmos aos seus rendimentos, com referendo do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º O FUMTUR será composto de um Gestor e um Tesoureiro, que deverão, conjuntamente, administrar as receitas e a conta corrente específica do Fundo.

§ 1º O Gestor e o Tesoureiro do FUMTUR serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Gestor e o Tesoureiro terão o mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais dois anos.

Art. 9º São atribuições do Gestor do FUMTUR:

- I – Representar o FUMTUR ativa e passivamente, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, e ainda, fora deles;
- II – Prever e prover os recursos administrativos e financeiros necessários ao alcance dos objetivos do FUMTUR;
- III – Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do FUMTUR;
- IV – Autorizar as despesas e pagamentos, sempre dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do FUMTUR;
- V – Movimentar as contas bancárias do FUMTUR.

Art. 10. Constituem receitas do FUMTUR:

- I – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócio e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou bilheterias, ou quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;
- II – Taxas de turismo criadas por lei;
- III – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VI – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII – Produtos de operações de créditos realizados pelo Município, observada pela legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX – Outras rendas eventuais legalmente permitidas.



Parágrafo único. Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUMTUR e o seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo COMTUR.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pelo Departamento de Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 12. Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

- I – As especificações definidas em orçamento próprio;
- II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Lazer em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Os recursos do FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

- I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Departamento de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo que desenvolvam a atividade turística no Município de São José da Coroa Grande – PE.
- VI – Construção, reforma e ampliação de prédio administrado pela Secretaria de Turismo, Eventos e Lazer;
- VII – Divulgação institucional voltada ao turismo.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto nos artigos desta Lei.

Art. 14. O FUMTUR fica obrigado a prestar contas, anualmente, em reunião ordinária para este fim, aos conselheiros sobre sua movimentação de receita e despesas,




acompanhada de todos os relatórios, comprovantes de despesas e extratos bancários.

Parágrafo Único. No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR deverá prestar contas ao Chefe do Poder Executivo, dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para o uso do FUMTUR no exercício financeiro seguinte.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 728/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande – PE, em 04 de junho de 2025.


JOSE BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito

